

D.O.U: 15.03.2006

Seção: 1

Página(s): 100

Ementa:

O TCU explicitou que, quando da dispensa de licitação com fundamento no inc. XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, os serviços especificados na lei devem ser executados diretamente pela instituição contratada, vedada a subcontratação (item 9.6, TC-525.160/1996-5, Acórdão nº 248/2006-TCU-Plenário).